



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 42/2020

Altera a Lei 813/2013.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por 9 (nove) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária virtual do dia 24/11/2020, o Projeto de Lei nº 34/2020, de autoria do Poder Legislativo (vereador José Maria Brandão), que Altera a Lei 813/2013.

PROJETO DE LEI N. 34/2020.

Altera a Lei 813/2013.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o “§1º do Art. 1º da lei 813/2013” que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....
§1º O referido Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social com apoio das Secretarias de Agricultura e Abastecimento e da Secretaria de Pesca e Aquicultura, bem como de entidades representativas dos Agricultores Familiares e de Pescadores e Aquicultores do Município de Anchieta.

Art. 2º Fica alterado o “Art. 2º, II da Lei 813/2013” que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º.....
II- Incentivar o consumo de frutas, legumes, verduras e frutos do mar à parcela da população carente do Município de Anchieta.

Art. 3º Fica alterado o “Art. 3º da Lei 813/2013”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As famílias beneficiadas por este Programa receberão o valor mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais) para ser utilizado na feira da Agricultura Familiar, junto aos feirantes cadastrados e com Nota Fiscal de Produtor do Município de Anchieta/ES, bem como com Pescadores e Aquicultores do Município de Anchieta previamente Cadastrados pela Secretaria de Pesca e Aquicultura e com nota fiscal do Município de Anchieta. O referido valor atualizado será reajustado de acordo com a variação média anual da cesta básica.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Fica alterado o “Art. 5º da Lei 813/2013” que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O cadastramento dos agricultores familiares, e participantes do Programa e Entidades Representativa dos Agricultores Familiares do Município de Anchieta/ES ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. Já o cadastramento dos pescadores e aquicultores, além das entidades Representativas dos Pescadores e Aquicultores ficará a cargo da Secretaria de Pesca e Aquicultura.

Art. 5º Fica alterado o “Art. 8º da Lei 813/2013” que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Ticket Vale Feira não poderá gerar troco e somente pode ser utilizado na feira da agricultura familiar e no Mercado de Peixe Municipal, juntamente com feirantes, pescadores e aquicultores devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal.

Art. 6º Fica alterado o “Art. 10º da Lei 813/2013” que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º Os Tickets recebidos pelos feirantes, pescadores e aquicultores serão trocados na Prefeitura Municipal em valor cujo o montante seja igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser feito por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Art. 7º Fica alterado o “Art. 11º da Lei 813/2013” que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 As Secretarias Municipais envolvidas neste programa Divulgarão os critérios e regras a serem obedecidas, bem como a relação das famílias e dos agricultores, pescadores e aquicultores beneficiados.

Art.8º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 24 de novembro de 2020

CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Vice Presidente

ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI
Secretário

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br

